

## **A COMPREENSÃO DA RECENTE NORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PARANAÍ**

Maria de Lourdes Araújo\*  
Rayani Segantini de Araújo\*

### **Introdução**

A Lei Municipal nº 5.555, de 05 de janeiro de 2026, instituiu a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Paranavaí, estabelecendo seus princípios, objetivos, composição e demais providências.

Considerando a relevância da norma num cenário de crescente crescimento exponencial da violência de gênero, faz-se necessária a análise integral da referida norma, a fim de distinguir e pontuar as atribuições da rede estabelecidas pela legislação municipal, com o intuito de aprimorar os estudos e ampliar as possibilidades de combate e enfrentamento da violência contra a mulher no município de Paranavaí.

É necessária a contextualização da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de seus principais conceitos, como etapa preparatória para a análise do objeto central do estudo, consubstanciado na própria lei municipal que a institui.

### **Materiais e métodos**

Foi utilizado o método de abordagem dedutivo. A análise legislativa fundamentou-se na revisão bibliográfica de produções teóricas relevantes, que subsidiaram a compreensão e a interpretação dos termos e conceitos presentes na legislação examinada.

### **Resultados e Discussão**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), em conjunto com o Planos Nacional de

---

\* Doutora em Direito e Mestra em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná; <https://orcid.org/0000-0001-6630-2405>; <http://lattes.cnpq.br/9947503785992331>; email: [mlac@tjpr.jus.br](mailto:mlac@tjpr.jus.br).

\* Graduada em Direito (Unifatecie), Pós-graduanda em Tribunal do Júri, Assessora de Pós-graduação da CEMSU, sede de Paranavaí; email: [rayani.araujo@tjpr.jus.br](mailto:rayani.araujo@tjpr.jus.br).

Políticas para as Mulheres, estabelecem que a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura pela prática de qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico, sexual, psicológico, lesão, danos morais ou patrimoniais e morte, devendo ser garantido, por intermédio de políticas públicas, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, garantindo a equidade de gênero e a dignidade humana.

Nessa perspectiva, a ideia da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres surgiu sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que busca garantir a responsabilização dos agressores e o acolhimento das vítimas, promovendo uma assistência qualificada, fundamentando-se nos quatro eixos centrais da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção (educação e conscientização), a assistência (atendimento qualificado e humanizado), a garantia de direitos (aprimoramento da rede de justiça) e o combate (enfrentamento, investigação e responsabilização). A relevância da atuação interconectada dos diversos atores estatais é destacada na política:

No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades. (BRASIL, 2011)

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres deve atuar de forma articulada, integrando instituições e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, com vistas à construção de estratégias eficazes. Essa atuação envolve tanto os órgãos responsáveis pela formulação, gestão e controle das políticas de gênero quanto aqueles diretamente vinculados ao atendimento e à proteção das mulheres em situação de violência.

A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im) pactos sociais”

mulheres em situação de violência). (BRASIL, 2011)

Na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, a rede de enfrentamento foi inicialmente normatizada por meio da Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a partir das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.453/2015.

Vale pontuar que a rede de enfrentamento é mais ampla do que a rede de atendimento, sendo que esta integra aquela, devendo ser distinguida em sua concepção e elaboração.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres apenas foi instituída e efetivamente regulamentada por meio da Lei nº 5.555/2026, aprovada por unanimidade pelo legislativo local. Concebida em caráter permanente, a rede é pautada em quatro eixos (o combate à violência, a prevenção de sua ocorrência, a assistência integral às mulheres em situação de violência e a garantia de seus direitos), e norteada pelos princípios fundamentais (o respeito à dignidade da pessoa humana como valor supremo; a promoção da autonomia e da autodeterminação da mulher, assegurando seu protagonismo nas decisões que afetam sua vida; a universalidade do acesso aos serviços e políticas, sem qualquer tipo de discriminação; a integralidade da atenção, considerando as múltiplas dimensões biopsicossociais das mulheres atendidas; a gratuidade dos serviços prestados no âmbito da Rede; a equidade, buscando a redução das desigualdades e a promoção da justiça social; a transversalidade de gênero nas políticas públicas; a intersetorialidade na articulação das ações e serviços; a interseccionalidade, reconhecendo e abordando as diversas formas de opressão que se sobrepõem à violência de gênero, como raça, etnia, classe social, orientação sexual, deficiência e idade).

Também prevê na necessidade da elaboração de planos de ações para expansão de políticas públicas, fluxos e protocolos de atendimento qualificado e humanizado, incentivo a utilização do sistema SINAN<sup>1</sup> e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, elaborado pelo CNJ<sup>2</sup>, contribuição do mapeamento e coleta de informações referente ao enfrentamento à violência contra às mulheres

---

<sup>1</sup> SINAN: Sistema de Informação de Agravos de Notificação;

<sup>2</sup> CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

no município. Ainda, legítima a contínua promoção de palestras e atividades educativas na qualificação do atendimento dos profissionais que atuam nos serviços especializados e não especializados da rede de proteção

Na composição e estruturação da rede, a norma destaca a relevância da atuação intersetorial e interseccional, na medida em que prevê a participação de representantes do poder executivo municipal, poder judiciário, ministério público, defensoria pública, órgãos de segurança pública e órgãos estaduais e entidades da sociedade civil, além de outros órgãos governamentais e organizações não governamentais que demonstrem interesse e atuação relevante na área de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Para coordenar e articular as ações a serem desenvolvidas em rede, a norma indica a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, órgão a que competirá: a solicitação de indicação dos dirigentes de cada pasta para a composição da rede; a prestação de informações à rede; o fornecimento de apoio técnico e administrativo para o funcionamento, além da função de cumprimento e encaminhamento das demandas e deliberações resultantes das reuniões mensais.

### **Considerações finais**

Com a implementação da norma regulamentadora da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em Paranavaí, que identifica e formaliza os órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento direto e indireto, bem como estabelece a participação periódica de seus representantes nas reuniões de alinhamento, fortalecem-se o direcionamento das ações e a efetividade do acolhimento às mulheres em situação de violência, tornando-os mais concretos e efetivos no âmbito municipal.

Isso se deve ao fato de que uma das principais atribuições normatizadas da Rede é a construção de fluxos de atendimento compatíveis com a realidade do município, com o objetivo de evitar a revitimização e assegurar um acolhimento digno e eficaz. A partir de sua implementação, inaugura-se o funcionamento efetivo da rede, permitindo que, ao buscar qualquer órgão ou serviço — seja

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im) pactos sociais”

para atendimento psicoterapêutico, acolhimento institucional ou orientação jurídica — a mulher em situação de violência seja prontamente acolhida e corretamente direcionada. Nesse sentido, os serviços de linha de frente, como CRAS, CREAS, Patrulha Maria da Penha e a rede de Saúde (UBS e postos de saúde), passam a atuar de forma integrada, garantindo atendimento adequado, proteção efetiva e resposta integral às demandas apresentadas, dentro dos limites e possibilidades do território.

A qualificação contínua dos profissionais da Rede fortalece respostas mais adequadas às especificidades de cada caso, contribuindo para um atendimento sensível e eficaz. Assim, o funcionamento articulado da Rede de Proteção representa um avanço relevante no enfrentamento da violência contra as mulheres em Paranavaí.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. **Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. *Revista de Pesquisa Interdisciplinar, Cajazeiras*, v. 2, n. 2, p. 192–206, jun./dez. 2017.

PARANAÍ (PR). Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. **Resolução nº 001, de 17 de novembro de 2021**. Aprova a composição dos representantes das instituições que compõem a Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra Mulheres no município de Paranavaí. Paranavaí, 2021.

PARANAÍ (PR). **Lei nº 5.555, de 5 de janeiro de 2026**. Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Paranavaí, estabelece seus princípios, objetivos e composição, e dá outras providências. Paranavaí, 2026.